

Nota Institucional

Este documento foi elaborado anteriormente à aquisição da gestora pela MAG INVESTIMENTOS. Por esse motivo, pode conter denominação social, identidade visual e padrões documentais distintos dos atualmente adotados.

A MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA encontra-se em processo de integração e adequação de seus documentos institucionais aos padrões atuais de governança e conformidade regulatória.

Esclarece-se que tais diferenças são exclusivamente formais e **não** afetam o conteúdo, a validade ou a aplicabilidade das diretrizes aqui previstas, que permanecem vigentes até a sua revisão e atualização.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
MRB CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão Vigente: Junho/2025

CAPÍTULO I
OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam identificação, mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais, inclusive em situações de estresse.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo ao:

Diretor de Risco, Compliance e PLD: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento, suas classes e subclasses sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos, anexos e suplementos.

Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Equipe de Risco: elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.3. Os membros da Equipe de Risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

2.5. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA PARA GESTÃO DE RISCOS DAS CARTEIRAS

Princípios Gerais

3.1. A Sociedade é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulação e no regulamento de cada fundo e respectivo anexo-classe. Portanto, quando da realização de operações em nome da classe de cotas, a Sociedade deve avaliar seus efeitos para fins de observância dos limites definidos para cada carteira.

3.2. A Sociedade é gestora de carteiras de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento Financeiro classificados como Multimercado. Isto posto, a Sociedade apresenta a seguir as métricas adotadas para identificação e acompanhamento da exposição aos riscos inerentes às carteiras:

RISCO OPERACIONAL

3.3. A Sociedade adota um plano de contingência visando orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos. Na impossibilidade de acesso aos computadores da Sociedade, as ferramentas de gestão de riscos poderão ser acessadas de forma remota, nos termos do Plano de Continuidade de Negócios, evitando a paralisação das atividades sociais.

3.4. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades. Compete ao Diretor

de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a Equipe de Risco, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade.

3.5. Com relação ao risco operacional oriundo das corretoras de valores mobiliários utilizadas pela Sociedade como plataforma para a atividade de gestão das carteiras dos fundos, destaca que a Sociedade opera com mais de uma corretora, de modo que no caso de contingência com uma das corretoras, as operações poderão ser realizadas através das demais com as quais a Sociedade possui contrato.

3.6. A divisão de ordens entre as corretoras visa o aproveitamento da expertise de cada uma delas de acordo com as características das operações negociadas, incluindo parâmetros de risco e volume, e a sinergia entre as equipes. Operações realizadas no mercado de balcão são cotadas em mais de uma corretora.

RISCO DE MERCADO

3.7. Risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das classes sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e os resultados das empresas envolvidas nas operações realizadas.

3.8. A análise de risco de mercado realizada pela Sociedade leva em consideração o Value at Risk histórico e paramétrico e o Teste de Stress das carteiras, calculados através de sistema e planilhas proprietárias, desenvolvidas internamente.

3.9. *Value at Risk* ("VaR"): O fundo utiliza o VaR diário paramétrico com fator de confiança de 95% como referência de utilização de risco, sendo as seguintes metodologias: (i) delta-normal, (ii) simulação histórica, e (iii) simulação de Monte Carlo.

3.10. Stress Test: A Sociedade vale-se principalmente dos seguintes cenários de estresse: o Stress Testing utiliza como cálculo as metodologias de stress histórico e stress por cenário. Em relação ao primeiro, a MRB considera 20% da pior perda para uma janela de 5 (cinco) anos considerando os cenários históricos. Já ao segundo, são definidos cenários macroeconômicos pela área de risco, com o intuito de melhor aferir o valor do Stress Testing.

3.11. A primeira etapa do processo de gerenciamento consiste na definição dos parâmetros, métricas e limites que serão utilizados no gerenciamento dos riscos. Estas métricas são definidas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, salvo para aqueles fundos cujas métricas já estejam definidas no regulamento.

3.12. O gerenciamento deste risco deve considerar: (i) acompanhamento de mercado; (ii) análise de indicadores das empresas investidas / emissores, cedentes e sacados; (iii) limitações à concentração por

emissores; e (iv) acompanhamento periódico da evolução dos modelos de acompanhamento de riscos e (v) precificação, sem prejuízo de outros fatores definidos na Política de Decisão de Investimentos.

3.13. Acompanhamento de mercado: a Sociedade disponibiliza para sua equipe acesso a relatórios de research de instituições financeiras com o objetivo de proporcionar as melhores condições de acompanhamento de mercado e das empresas alvo.

3.14. Análise das empresas alvo: para os ativos de crédito privado, faz-se relevante ainda as informações disponibilizadas pelas áreas de relacionamento com investidores e financeiras das empresas envolvidas, agentes fiduciários, companhias securitizadoras, auditores independentes, laudos de escritórios de advocacia especializados, empresas especializadas em laudos de avaliação, agentes de monitoramento dos créditos e agências de rating.

3.15. Concentração por emissores: a Sociedade adota limites e concentrações por emissores para cada classe, de acordo com as respectivas características. Esta ação busca minimizar o risco dos fundos através da diversificação.

3.16. Precificação: o risco de precificação consiste na possibilidade de marcação de um ativo fora dos parâmetros de mercado. Para gerenciamento deste risco, a precificação do administrador fiduciário do fundo é acompanhada diariamente, bem como é mantida planilha com as métricas de precificação em comparação aos seus pares.

III. RISCO DE CRÉDITO/CONTRAPARTE

3.17. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelas classes sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas.

3.18. O risco de crédito/contraparte é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras, sacados e cedentes dos ativos adquiridos.

3.19. Os parâmetros utilizados para a mensuração do risco de crédito são previamente definidos pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD de acordo com as características das carteiras, respectivas políticas de investimento, prazo para resgate, garantias negociadas e outros fatores relevantes para cada operação. Podem ser utilizados como fontes de informações para a elaboração dos limites: ratings de crédito; informações sobre as garantias oferecidas; estrutura da operação; concentração do mesmo devedor no portfólio; características da entidade devedora; natureza do crédito; segmento de atuação; entre outros.

3.20. Mensalmente são gerados os relatórios gerenciais de risco de crédito contendo as principais informações sobre: (i) exposições por rating; (ii) exposição por classe de ativos; (iii) exposição por grupo econômico; e (iv) alterações de rating externos no período.

3.21. No que se refere aos ativos de crédito privado e de direitos creditórios negociados para as carteiras sob gestão, compete à Equipe de Risco a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelo Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, bem como aqueles indicados na Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

3.22. As verificações de que trata o item 3.19. deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados.

3.23. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a Equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

IV. RISCO DE LIQUIDEZ

3.24. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade da classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.25. Considerando a natureza das classes dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios sob gestão da Sociedade, o risco de liquidez é mitigado mediante a ampla transparência outorgada aos investidores tendo em vista que ativos alvo da classe são naturalmente ilíquidos. Sem prejuízo, a liquidez dos ativos deve sempre estar adequada ao prazo de pagamento dos resgates.

3.26. Para as classes de fundos de investimento financeiros constituídos sob a forma de condomínio aberto, não exclusivas, a Sociedade adota uma Política de Gestão do Risco de Liquidez apartada.

Situações especiais de iliquidez

3.27. Em situações especiais de iliquidez, a Equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

V. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

3.28. O risco de concentração é definido como o risco de perdas associadas à alocação substancial de recursos em uma mesma contraparte (empresas ou pessoas físicas) no mesmo segmento de atividade,

ou grupo econômico, em uma mesma região geográfica, ou em segmentos altamente correlacionados cujo comportamento econômico-financeiro tende a produzir resultados semelhantes, por exemplo, em termos de inadimplência. Embora a pulverização do risco seja tecnicamente recomendável existem situações em que se torna inevitável algum tipo de concentração.

3.29. Em relação ao risco de concentração, a Sociedade cumprirá o mandato estabelecido no regulamento de cada fundo, onde estarão definidos os limites de concentração de cada produto, bem como observará os limites estabelecidos pela regulamentação aplicável. A Sociedade seguirá as boas práticas de gestão, evitando níveis de concentração que apresentem riscos para a liquidez e potenciais resultados adversos.

CAPÍTULO IV

EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL

4.1. As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição ao risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado. Já as classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição ao risco de capital, exceto pelo que porventura dispuser o regulamento ou anexo-classe.

4.2. As classes poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações em valor superior aos seus respectivos patrimônios líquidos, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo anexo – classe, risco esse que deverá ser monitorado e controlado na forma desta Política, sendo disponibilizadas as informações ao administrador na forma e prazo acordados, incluindo aquelas para fins de consolidação dos fundos e/ou dos veículos de investimento no exterior.

4.3. Caso a classe invista em fundos de investimento no exterior nos quais a Sociedade não detenha influência, a Sociedade deverá, no momento do investimento e durante todo o período em que o investimento for mantido, realizar diligências para a obtenção de informações suficientes com o objetivo de verificar se o investimento é condizente com a estratégia da classe investidora à luz de suas políticas de gestão de risco, mantendo evidências sobre as referidas diligências e acompanhamentos. Alternativamente, a Sociedade poderá considerar a alocação máxima possível para o cálculo da exposição da carteira, hipótese em que deverá manter procedimentos formais e passíveis de verificação.

CAPÍTULO V

DESENQUADRAMENTO

5.1. A Sociedade pode contratar terceiros, inclusive o próprio administrador fiduciário, para o controle prévio e posterior dos limites de desenquadramento.

5.2. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não

devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas, não sendo consideradas as classes geridas por terceiros, ETFs e fundos e classes que não sejam categorizados como fundo de investimento financeiro para fins de consolidação

5.2.1. Caso a Sociedade tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a Equipe de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

5.3. A Sociedade não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no regulamento e na regulação quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Sociedade deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

5.4. Em havendo desenquadramento aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco, Compliance e PLD alertará o Diretor de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo de 01 (um) dia útil. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

5.5. A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

6.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

6.2. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

6.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.